



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01. 800. 242/0001 - 22

Lei nº 442/95 de 06 de Abril de 1995.

"Dispõe sobre autorização do Poder Legislativo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber do Srº Levindo Jorge Pereira, 08 lotes no setor Oeste, para quitação da dívida do IPTU/95, de 291 lotes no loteamento setor Oeste, de propriedade do acima citado, desde que, os lotes a serem permutados e incorporados ao patrimônio do Município, seja anexo aos lotes já pertencentes ao Município, ou mais próximo possível.


§ primeiro. Cada lote a fazer parte do patrimônio do Município, está calculado no valor de mercado de R\$ 265,00 -(duzentos e sessenta e cinco reais), sendo que o valor venal unitário varia de R\$ 468,00 -(quatrocentos e sessenta e oito reais), a 565,00-(quinhentos e sessenta e cinco reais).

§ segundo. O valor do IPTU/95, dos 291 lotes mencionados no Art. 1º desta Lei, importa em R\$ 2.120,00 - (dois mil e cento e vinte reais).

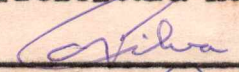
§ terceiro. A transmissão da posse efetiva ao patrimônio do Município, em todos os aspectos legais, deverá ser realizada no período máximo de 90 dias a partir desta data.

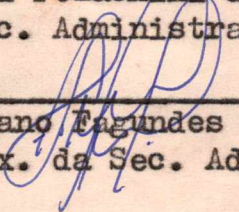
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias de Abril de 1995.

  
Tarcísio Miquelin -  
=Pref. Municipal.

Certidão: "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no placard desta Prefeitura nesta data".

  
Nerci Polachini da Silva  
=Sec. Administrativo=

  
Silvano Fagundes da Silva  
=Aux. da Sec. Adm.

RECEBIDA  
em 06/04/95  
às 15h30m  
na Prefeitura